

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/7/2003, publicado no DODF de 21/7/2003, p. 8. Portaria nº 210, de 5/8/2003, publicada no DODF de 6/8/2003, p. 6.

Parecer nº 112/2003-CEDF Processo nº. 030.004500/2002 Interessado: **Unicanto Supletivo**

- Credencia, por 3 anos, a instituição de ensino **Unicanto Supletivo**, localizada na Quadra 300, Conjunto 23 Lote 08, Parte "A", Recanto das Emas DF.
- Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, via cursos supletivos equivalentes aos ensinos fundamental (5ª. à 8ª. série) e médio, a serem ministrados a distância.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, via cursos supletivos a distância.
- Aprova o Projeto para a Educação a Distância.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A inicial do processo, datada de 4/11/2002, diz respeito a pleito do Unicanto Supletivo Ltda., quanto ao credenciamento da instituição de ensino mantida e denominada Unicanto Supletivo, sediada na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 08, Parte "A", Recanto das Emas-DF.

O pleito foi instruído na SUBIP/SE, que solicitou aos interessados a revisão de algumas disposições explicitadas nos documentos organizacionais, bem como solicitou observância à coerência entre eles (fls. 379). Após atendimento, o pleito foi encaminhado ao CEDF em 18/3/2003. Contudo, por correspondência datada de 31/3/2003, a Diretora da instituição, acolhendo orientações da Assessoria e do Secretário-Geral deste CEDF, encaminhou ao Órgão versões atualizadas dos documentos necessários à instrução do pedido. Após o estudo da matéria pela Assessoria do Colegiado, o processo foi distribuído para relato em 8/4/2003. Em seguida à análise prévia da matéria, solicitei à Secretaria Geral que devolvesse o processo à SUBIP para que, junto à instituição, obtivesse esclarecimentos sobre algumas disposições regimentais, bem como sobre quadro de pessoal e formato do material impresso, básico para o aluno (fls. 552). A resposta a essa solicitação foi encaminhada ao CEDF, pela SUBIP, em 30/6/2003. Em 1º/7/2003 o processo retornou à Relatora.

ANÁLISE – A inicial do processo explicita pleito referente a credenciamento, matéria que está relacionada, obrigatoriamente, à aprovação dos documentos organizacionais da instituição solicitante.

À análise da documentação que sustenta o pleito, verifica-se, quanto a **credenciamento** e **autorização** e de acordo com o disposto no art. 76 da Resolução nº. 2/98-CEDF, que: **1** – a Mantenedora está legalmente constituída (fls. 4 e 5); **2** – a instituição educacional foi criada em 2/6/2002, conforme Ata de Criação (fls. 418); **3** – a Declaração Patrimonial (fls. 179) demonstra capacidade financeira; **4** – o Alvará de Funcionamento, a título precário, é válido até 11/11/2003 (fls. 181); **5** – o prédio é de propriedade da Mantenedora, e conforme Cessão de Direitos (fls. 419) pode ser ocupado, legalmente, pela instituição educacional; **6** – o prédio foi vistoriado pela GEA que manifestou-se favorável ao funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (fls. 182); **7** –



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

o Habite-se foi substituído pelo laudo da GEA (Res. n°. 2/98-CEDF, art. 80); **8** – a planta baixa está anexada ao processo (fls. 174); **9** – as instalações físicas e pedagógicas, recursos materiais didáticos e equipamentos constam de relação de fls. 480 a 484; **10** – o corpo docente e técnico-pedagógico está relacionado em quadros de fls. 69/70, 540/547 e 557 e 558 (estes anexados ao processo após solicitação da Relatora); **11** – a escrituração escolar e os arquivos estão em lugares seguros e de fácil acesso, conforme registra a SUBIP (fls. 371/372); **12** – a Proposta Pedagógica segue o disposto no art. 158 da Resolução n°. 2/98-CEDF (fls. 450 a 501); **13** – o Regimento Escolar consta de fls. 422 a 449 e está submetido à SUBIP.

O cumprimento das disposições normativas possibilita o credenciamento e a autorização de funcionamento da instituição educacional.

A Proposta Pedagógica (fls. 450 a 501) observa os itens dispostos no art. 158 da Resolução nº. 2/98-CEDF, está construída sobre base humanista e observa, também, disposições legais e normativas federais e do Distrito Federal sobre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação a Distância (Decretos nºs. 2.494/98 e 2.561/98; Resolução nº. 2/98-CEDF, Resolução nº. 1/2000-CEB/CNE; Resolução nº. 1/2001-CEDF). A matriz curricular para o curso supletivo equivalente ao ensino fundamental (5ª. a 8ª. série) contempla disciplinas da Base Nacional Comum, excluída a Educação Física por se tratar de curso a distância. Na Parte Diversificada está prevista Língua Estrangeira Moderna (Inglês). O curso está dividido em 4 módulos de 402 horas cada um, sendo que 40 dessas horas são presenciais e destinadas a avaliações dos alunos. A matriz curricular para o curso supletivo equivalente ao ensino médio também contempla a Base Nacional Comum desse nível de ensino, e Inglês na Parte Diversificada. As 2.400 horas do curso estão distribuídas em três módulos de 800 horas cada um, das quais 80 horas são destinadas às avaliações presenciais do aluno. Para os dois cursos há previsão de preparação para o trabalho e de temas transversais integrados às disciplinas.

O Projeto Pedagógico para a Educação a Distância (fls. 502 a 547) foi complementado pelos textos *Unidade de Estudo Autônomo – Módulo Professor* (fls. 572 a 583) e *Estrutura do Material Didático – Unidade de Estudo Autônomo – Módulo Aluno* (fls. 584 e 588). O documento está elaborado de acordo com disposições normativas específicas, retromencionadas, e sua organização está em conformidade com os incisos do art. 67 da Resolução nº. 2/98-CEDF, bem como apresenta coerência com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Os dois textos, acima mencionados (fls. 572/583 e 584/588), possibilitam entender melhor o papel dos professores-tutores no desenvolvimento do curso, e a estrutura do material impresso a ser utilizado pelo aluno. Trata-se de estrutura clássica em que os conteúdos são apresentados em unidades integradas por determinados temas trabalhados em textos explicativos, exercícios contextualizados e textos complementares, finalizando com testes. O estudo das unidades pelo aluno recebe apoio de docentes (tutores) realizado de forma presencial ou por meios eletrônicos. O processo de avaliação da aprendizagem é efetivado via exames supletivos presenciais. Somente alunos matriculados nos cursos terão direito a esses exames. Portanto, não se trata de exame supletivo aberto. Pela leitura do Regimento Escolar pode-se perceber que estão nele contempladas disposições que asseguram atendimento às normas específicas quanto a idades para matrícula e conclusão

AND COLOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

de estudos; exames parcelados por disciplina, módulo; circulação e aproveitamento de estudos; certificação parcial e final etc.

CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo e ao exposto na Análise, o parecer é:

- **a)** pelo credenciamento, por três anos, do **Unicanto Supletivo**, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 08, Parte "A" Recanto das Emas-DF;
- **b**) pela autorização de funcionamento, no âmbito do Distrito Federal, da Educação de Jovens e Adultos, via cursos supletivos equivalentes aos ensinos fundamental (5^a. à 8^a. série) e médio, a serem ministrados a distância;
- c) por aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos e as respectivas matrizes curriculares que são os anexos I e II do Parecer;
 - d) por aprovar o Projeto para a Educação a Distância;
- e) por determinar à SUBIP/SE que acompanhe a implementação e a execução dos cursos e, a respeito, encaminhe relatórios semestrais ao CEDF;
- **f**) por determinar ao Unicanto Supletivo que envie à SUBIP/SE, tão logo sejam iniciadas as matrículas dos alunos, exemplares das Unidades de Estudo Autônomo, para que o Órgão realize, por comissão especificamente constituída, a avaliação do citado material impresso e encaminhe cópia do pertinente relatório ao CEDF.

Sub censura

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de julho de 2003

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8.7.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 112/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: UNICANTO SUPLETIVO

Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos - Curso Supletivo

Nível: Ensino Fundamental 5^a à 8^a séries **Metodologia**: Educação a Distância **Duração Total do Curso**: 1.608 horas

3	Módulos/Disciplinas	Carga Horária							
Partes do Currículo		1°		2°		3°		4°	
		Módulo		Módulo		Módulo		Módulo	
		Pres	Dist	Pres	Dist	Pres	Dist	Pres	Dist
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	12	105	12	105	12	105	12	105
	Educação Artística	2	15	2	15	2	15	2	15
	Matemática	10	90	10	90	10	90	10	90
	Ciências	5	45	5	45	5	45	5	45
	História	3	31	3	31	3	31	3	31
	Geografia	5	45	5	45	5	45	5	45
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	3	31	3	31	3	31	3	31
Total		402		402		402		402	
TOTAL GERAL DO SEGMENTO		1.608 HORAS							

Observações:

- 1. O Unicanto Supletivo oferece a Educação de Jovens e Adultos em regime de matrícula por disciplina, mediante material impresso (apostilas).
- 2. O curso é oferecido mediante módulos de ensino, os quais devem totalizar a carga horária prevista.
- 3. É facultada ao aluno a matrícula de no mínimo 1 (uma) disciplina, obtendo assim, ao final, se a concluir com sucesso, a **Declaração de Conclusão de Disciplina**.
- 4. O aluno será atendido por professores devidamente habilitados, em regime de tutoria. E, ainda, terá à sua disposição telefax, internet, e demais tecnologias existentes em nossa instituição.
- 5. Caso seja de seu interesse, poderá o aluno, comparecer periodicamente, para receber orientações de nossos professores/tutores e/ou coordenadores.
- 6. O **Unicanto Supletivo** oferece **Inglês como Língua Estrangeira** desenvolvida na Parte Diversificada do currículo.
- 7. A Preparação para o Trabalho será desenvolvida de forma integrada a todos as disciplinas.
- 8. Os Temas Transversais estão incluídos nas disciplinas, sendo trabalhados de forma integrada ao currículo.
- O aluno que concluir todas as disciplinas/módulos, com sucesso, fará jus ao Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.
- O Unicanto Supletivo não oferecerá a disciplina Educação Física, por se tratar de curso oferecido a distância.
- 11. 10% das atividades previstas são presenciais e usadas para as avaliações.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 112/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: UNICANTO SUPLETIVO

Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo

Nível: Ensino Médio

Metodologia: Educação a Distância **Duração Total do Curso**: 2.400 horas

Danta da	Módulos/Disciplinas	Carga Horária							
Partes do		1º Módulo		2º Mo	ódulo	3º Módulo			
Currículo		Pres	Dist	Pres	Dist	Pres	Dist		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	20	150	20	150	20	150		
	Educação Artística	4	30	4	30	4	30		
	Matemática	14	120	14	120	14	120		
	Física	6	60	6	60	6	60		
	Biologia	6	60	6	60	6	60		
	Química	6	60	6	60	6	60		
	História	6	60	6	60	6	60		
	Geografia	6	60	6	60	6	60		
	Aspectos Sociológicos e Filosóficos	6	60	6	60	6	60		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	6	60	6	60	6	60		
Total		800		80	00	800			
TOTAL GERAL DO SEGMENTO		2.400 horas							

Observações:

- 1. O Unicanto Supletivo oferece a Educação de Jovens e Adultos em regime de matrícula por disciplina, mediante material impresso (apostilas).
- 2. O curso é oferecido mediante módulos de ensino, os quais devem totalizar a carga horária prevista.
- 3. É facultada ao aluno a matrícula de no mínimo 1 (uma) disciplina, obtendo assim, ao final, se a concluir com sucesso, a **Declaração de Conclusão de Disciplina**.
- 4. O aluno será atendido por professores devidamente habilitados, em regime de tutoria. E, ainda, terá à sua disposição telefax, internet, e demais tecnologias existentes em nossa instituição.
- 5. Caso seja de seu interesse, poderá o aluno, comparecer periodicamente, para receber orientações de nossos professores/tutores e/ou coordenadores.
- 6. O **Unicanto Supletivo** oferece **Inglês como Língua Estrangeira** desenvolvida na Parte Diversificada do currículo.
- 7. A **Preparação para o Trabalho** será desenvolvida de forma integrada a todos as disciplinas.
- 8. Os Temas Transversais estão incluídos nas disciplinas, sendo trabalhados de forma integrada ao currículo.
- O aluno que concluir todas as disciplinas/módulos, com sucesso, fará jus ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- 10. O **Unicanto Supletivo não** oferecerá a disciplina Educação Física, por se tratar de curso oferecido a distância.
- 11. 10% das atividades previstas são presenciais e usadas para as avaliações.